PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Ref.: IMPUGNAÇÃO Edital de Pregão Eletrônico 000066/2021 Processo Administrativo 009729/2021

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

ED TECNOLOGIA EIRELI ME., inscrita no CNPJ n.º 05.023.956/0001-22, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva nº 98, sala 601, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-940, neste ato por seu Diretor, **Eduardo Dias Moreira**, inscrito no RG nº 1.004.766/SSP-ES e CPF nº 071.740.277-09, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em referência, pelos motivos a seguir expostos.

1. Da existência de exigências abusivas e restritivas

Os itens 16.6.4 e 16.6.4.1 trazem, respectivamente, as seguintes exigências (que se repetem no Termo de Referência):

16.6.4 A licitante deverá apresentar contrato e/ou autorização com a concessionária de energia elétrica para lançar cabos em postes localizados em vias públicas do município. O atendimento desta cláusula deverá ser comprovado através de apresentação de cópia autenticada.

16.6.4.1 Caso a licitante opte por subcontratar a rede de transmissão de dados, a empresa subcontratada deverá apresentar contrato e/ou autorização com a concessionária de energia elétrica para lançar cabos em postes localizados em vias públicas. O atendimento desta cláusula deverá ser comprovado através de apresentação de cópia autenticada.

A exigência é abusiva, excessiva e configura restrição à concorrência, pois somente empresas provedoras de internet que já possuem tal autorização são capazes de atendê-la.

Tal tipo de contrato ou autorização não faz parte das exigências técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto do presente edital. E, ainda que houvesse razoabilidade na exigência, a autorização não é de obtenção simples e rápida, apenas sendo concedida através de aprovação de projeto, sem previsão de tempo para liberação do contrato.

Ressalte-se o fato de que tal responsabilidade, ou seja, obter autorização e/ou firmar contrato com a concessionária elétrica para lançamento de cabos em postes não é da contratada ou das licitantes, mas sim da contratante — o Município, pois é ele o cliente da concessionária é o Município. É dele a obrigação de obter quaisquer autorizações e realizar tratativas com terceiros.

O item 4.2.1 do Termo de Referência, por sua vez, traz as seguintes previsões:

ED TECNOLOGIA EIRELE Rua Misael Pedreira da Silva, 98 – Sala 601, Santa Lúcia, Vitória-ES CEP 29056-230

"...o meio de transmissão de dados deverá ser realizado preferencialmente através de linha privativa e dedicada, com utilização de fibra óptica, tendo em vista que a fibra é totalmente imune a interferências eletromagnéticas, o que significa que os dados não serão corrompidos durante a transmissão."

A utilização da rede em fibra ótica privativa e dedicada direciona especificamente para provedores de internet locais no qual já possuem rede existente em todos os pontos. Ainda, dizer que a utilização do meio de transmissão dos dados em rede em fibra ótica não quer dizer que os dados não serão corrompidos em momento algum. Temos rompimentos, atenuações, defeitos que ocorrem inclusive na fibra ótica no qual interfere na transmissão dos dados.

Ainda sobre o item 4.2.1 do Termo de Referência:

"...a empresa vencedora do certame poderá utilizar rádio licenciado (frequência fechada), ou seja, não serão permitidos equipamentos que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento de domínio público (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 GHz a 2.483,5 GHz e 5.725 GHz a 5.850 GHz), a fim de evitar possíveis interferências causadas por rádios de provedores de internet locais e a perda de dados durante a transmissão. A última milha também deverá ser rádio licenciado".

Mais uma vez o direcionamento para empresas provedoras de internet se evidencia: somente provedores que utilizem e tenham a autorização da ANATEL para operar rádios nessas frequências poderão participar. São rádios específicos e dedicados para a aplicação restringindo principalmente a provedores de internet local.

Além da questão envolvendo o direcionamento, o item está confuso, pois, em momento algum é solicitado exclusivamente como meio de transmissão a fibra ótica, havendo menção à possibilidade de se radio limitado privado/dedicado.

O item 9.1.1 do Termo de Referência, alínea "g", ao exigir que a "CONTRATADA deverá possuir contrato e/ou autorização com a concessionária de energia elétrica para lançar cabos em postes localizados em vias públicas do município, a fim de evitar cortes causado por ancoragem de cabos de forma clandestinas" repete a mesma ilegalidade, reforçando o direcionamento comprovado.

Cumpre mencionar, ainda, a previsão do item 11.2.1 do Termo de Referência, referente ao Acordo de nível de serviços (SLA), que estipula prazo de 2 horas para atendimento inicial e 4 para solução total do problema. Apenas empresa que tiver sede no município poderá atender no prazo previsto, sendo que, nesse caso, a maioria dos chamados possuem SLA crítica.

Por fim, carece de lógica a exigência do item 12.5.7, "c", de apresentação de planilha "com todos os equipamentos e softwares indicando MARCA e MODELO de todos os itens", uma vez que o objeto do edital é a prestação de um serviço, sendo que existe uma infinidade de equipamentos que compõe o projeto. Tome-se como exemplo o ponto de câmera PTZ, que contempla vários itens, desde a implantação da central até os equipamentos remotos instalados. É absurda e desprovida de fundamento a exigência de que se apresente discriminação de marca e modelo de absolutamente todos os itens que compõem os sistemas.

ED TECNOLOGIA EIRELE Rua Misael Pedreira da Silva, 98 – Sala 601, Santa Lúcia, Vitória-ES CEP 29056-230

Telefone 27 3019-0947 CNPJ: 05.023.956/0001-22

\$M

2. Da existência de itens flagrantemente direcionados para um único fabricante

As especificações técnicas contidas nas alíneas "c" e "f" do item 4.3.1.1 do Termo de Referência referentes, respectivamente, ao servidor e software - Gerência e Gravação são cópias dos manuais do do software DIGIFORT 7.2.0, como se comprova facilmente nos links a seguir: https://gpcabling.com.br/produto documento/47516/47516 02.pdf

https://gpcabling.com.br/produto_documento/47516/47516_02.pdf

O direcionamento é tão flagrante que basta copiar e colar os trechos no Google para que apareça o referido manual. Desnecessário tecer maiores comentários acerca da gravidade de tal fato, e das suas implicações, não apenas no que concerne à nulidade do processo licitatório, mas à necessidade de apuração de responsabilidades.

3. Da impossibilidade de elaboração das propostas

O edital deve fornecer aos interessados todas as informações relevantes para que os mesmos possam apurar o interesse/viabilidade em participar de uma licitação. Dentre tais informações, obviamente, se encontram aquelas que lhes permitam aferir se atendem ou não às exigências, bem como calcular qual será o seu custo caso decidam concorrer. A ausência da previsão impede a elaboração da proposta, pois as licitantes não têm como conhecer previamente seus custos.

Contudo, da forma como o projeto foi elaborado, cada licitante, em um exercício impossível de suposição, e completamente no escuro, decide como calcular seus custos, que provavelmente estarão acima ou abaixo da realidade, o que não ocorreria se tivesse acesso a todas as informações necessárias. Com isso, resta prejudicada também a Administração Pública, para quem se torna impossível ter a certeza de obter o melhor preço, o que atenta contra o princípio básico das licitações.

Todos os itens abaixo mencionados se encontram no Termo de Referência e padecem do mesmo vício: absoluta ausência de informações ou informações conflitantes e incongruentes que guardam relação direta com o valor da proposta e com a execução do contrato, dificultando e, na maioria dos casos, inviabilizando a sua elaboração.

O item 4.3.1, "b" fala em "Unidade de Monitoramento", posteriormente em "Estação de Operação"; já o no item "c" fala em "Estações de Monitoramento". O texto do edital está confuso e não permite compreender o que seria cada um desses itens.

O item 4.3.1.1, "b" dispõe que "Os servidores deverão ser instalados em Rack padrão 19" e possuir redundância no que se refere a: processadores, interfaces de rede, fontes e discos em RAID 1.2.3.4.5" O texto não deixa claro se a redundância será de todo o gravador (segundo gravador) ou redundância de discos e processadores no mesmo gravador.

O item 4.3.1.1, "e" exige switch KVM. Para um sistema de pequeno porte, é desnecessário. Atualmente, os acessos a servidores são feitos através do Terminal Service (TS) com mais seguranca.

ED TECNOLOGIA EIRELE Rua Misael Pedreira da Silva, 98 – Sala 601, Santa Lúcia, Vitória-ES CEP 29056-230

O item 4.3.1.1, "g" prevê que "A solução deve possibilitar a utilização de módulos de vídeo inteligente (analítico), além do módulo básico de monitoramento e gravação." Em momento algum o edital esclarece o que seria tal módulo analítico ou quantos serão necessários.

O item 4.3.1.2, "a" não informa qual o bitrate a ser aplicado e quantos FPS. São informações cruciais que impactam diretamente na qualidade das imagens a serem entregues, dimensionamento da Storage e custo do projeto.

O item 4.3.1.2, "b" exige que "O equipamento fornecido deverá possuir configuração de discos de forma a garantir seu funcionamento em caso de falha de um deles.". Entretanto, quando existe a falha de um disco na Storage e temos um disco de backup, chamamos de RAID5. No item 4.3.1.1, "b" diz que os discos terão que estar em RAID1, 2, 3, 4, 5. Há nítida contradição no texto.

O item 4.3.1.3, que trata de monitor para vídeo wall é extremamente genérico e não apresenta todas as especificações necessárias, de modo que a falta de informações e detalhamento possibilita a entrega de equipamentos de baixa qualidade.

O item 4.3.1.4 (Sistema de Nobreak) não deixa claro que tipo de nobreak poderá ser fornecido (rack ou torre), bem como não informa o que deverá estar ligado a ele. Assim, a título de exemplo: Se um nobreak tiver que suportar toda a carga da central, nenhum atenderá, sendo necessário um gerador. Ainda, não há nenhuma informação sobre a quantidade de nobreaks e nenhuma especificação técnica, como tensão e proteção, dentre outras que são imprescindíveis.

O item 5.4 não informa a quantidade de mudanças de local que poderão ocorrer na vigência do contrato. Isso impacta diretamente no custo para a composição dos preços. Saliente-se que a previsão da alínea "b" de até 8 horas para a itinerância é desprovida de razoabilidade, uma vez que existem vários fatores que podem impedir a ativação nesse tempo (energia, instalação de poste, etc.).

O item 6.1 (Videomonitoramento) prevê que "O sistema é quem realizará as atividades de captação das imagens através das câmeras, digitalização, visualização e análise de vídeo..." Ocorre que, em momento algum, o edital informa que tipo de análise de vídeo (analítico) deverá ser fornecido e a descrição. As características do sistema de videomonitoramento estão extremamente vagas, permitindo, como já falado anteriormente, que sejam apresentadas quaisquer solução de baixíssima qualidade. Se tratando de um sistema de segurança pública, há a necessidade de um sistema muito mais robusto, seguro e mais funcionalidades.

O item 6.1.1 não informa a que se referem as "caracteristicas mínimas".

O item 6.2 (Solução de Leitura de Placas Veiculares) prevê que "... Após o processamento, esses dados deverão ser enviados ao servidor de aplicação, para serem armazenados em redundância, este por um período mínimo de 60 (sessenta) dias. O armazenamento em redundância, garante a segurança dos dados registrados"

Inicialmente, cabe frisar que as características da Solução de leitura de placas veiculares (LPR) está muito vaga, permitindo, novamente, a apresentação de soluções de baixa qualidade, incompatíveis com as necessidades de um sistema de segurança pública. Além disso, o edital se omite sobre várias informações cruciais, inclusive para a formulação do preço: onde serão gravadas as imagens das capturas das placas, e a redundância; onde serão processadas, operadas e consultadas as passagens; qual a qualidade dos registros das imagens; se há estação de operação para LPR, console de operação,

ED TECNOLOGIA EIRELE Rua Misael Pedreira da Silva, 98 - Sala 601, Santa Lúcia, Vitória-ES CEP 29056-230

Telefone 27 3019-0947

CNPJ: 05.023.956/0001-22

monitor, nobreak, etc.. Ainda, se lê a previsão de que "O resultado do reconhecimento dos caracteres das placas veiculares deverá ser confrontado com os dados de restrições veiculares inseridos através de importação de Banco de Dados..." De que se trata tal banco de dados? Onde estará instalado? Que servidor? O edital simplesmente silencia.

O item 6.3 faz menção à "Segurança de Acesso e Rastreabilidade", contudo não esclarece do que se trata. Onde será instalado? Qual a finalidade? Estará integrado ao LPR ou Videomonitoramento? Está confuso.

O item 7.1 (Câmeras IP Speed Dome) também carece de especificações mínimas, impossibilitando a elaboração das propostas e colocando em risco o contrato, pois permite a entrega de câmeras de baixa qualidade de imagem e durabilidade. Além disso, em momento algum o edital informa onde serão acomodados os ativos de rede, e equipamentos a serem instalados em poste, bem como quem fornecerá e instalará as caixas herméticas. Também silencia sobre nobreak, braços extensores e a necessidade de caminhão munck para a instalação.

O mesmo vício macula o item 7.2 (Câmeras IP Bullet Fixa), bem como o item 7.3 (Leitura de Placas veiculares).

Acerca do item 7.3, há ainda vários problemas:

- Em momento algum o edital menciona estação de operação, servidores de gravação, console de operação, rack, nobreak, monitores aplicados ao Sistema de Leitura de Placas.
- Consta a especificação de "intervalo de velocidade de captura mínimo OKm/h a 80KM/h;", contudo, em se tratando de rodovias de acesso ao município, e de alta velocidade, essa velocidade solicitada é incompatível com rodovia. Trata-se de uma margem de erro muito grande, pois não capturará nenhum veículo acima desta velocidade.
- Consta a especificação de que "Deverá ser capaz de realizar a leitura dos caracteres de placas veiculares de no mínimo 7 metros de distância em condições diurnas e noturnas;" entretanto, 7 metros é distância de captura para controle de acesso (Stop and Go) e não para leitura de placas em alta velocidade (rodovias).
- Em momento algum diz que a câmera deverá possuir IR e nem a distância de alcance do Infravermelho e, sem isso não haverá captura de placas em período noturno.
- Consta a especificação de "...ter a acuracidade das leituras das placas de no mínimo 80%..."; entretanto, tal acuracidade é muito baixa se tratando de um sistema de segurança pública, tornando o sistema ineficaz.

O item 9.1 (Obrigações da Contratada), "c" prevê que "A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações vigentes da Anatel, respeitando-se, ainda, os critérios definidos pela CONTRATANTE neste Termo." Ora, quem homologa e fiscaliza é a própria Anatel. O objeto do edital não se refere a link de internet (de provedor) e sim link de transporte de dados. Uma vez que a Contratada será responsável por toda a infraestrutura (link) entre as câmeras e a Central, não há qualquer sentido o acompanhamento técnico da Contratante nos testes de qualidade dos circuitos (link) que é de responsabilidade da Contratada.

O item 9.1, "g" estipula a obrigação de "Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus funcionários ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos...".

ED TECNOLOGIA EIRELE Rua Misael Pedreira da Silva, 98 – Sala 601, Santa Lúcia, Vitória-ES CEP 29056-230

É impossível atender à SLA de 4 horas em formato 24x7 se a Contratada deve avisar com 1 hora de antecedência sobre sua a presença.

O item 9.1, "t" estipula como obrigação "Realizar limpeza das câmeras quando solicitado." Entretanto, o edital deve informar previamente, ao menos um número aproximado/máximo da quantidade de limpezas a serem feitas durante a vigência do contrato, pois tal informação possui impacto direto no custo e formulação da proposta.

O item 9.1.1 (Da Transmissão dos Dados) "g" estipula que "É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e implantação de postes e torres, caso necessário, bem como todas as despesas relativas à execução dos serviços: Materiais, profissionais qualificados, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, e outros." O edital simplesmente silencia acerca de informações imprescindíveis: Quantos postes e torres? Quais os locais? E o dimensionamento? Sem tais dados é impossível a elaboração de proposta.

O item 9.1.2 (Da Central de Visualização e Operação), "f" prevê que "A CONTRATADA deverá fornecer servidores, nobreak, concentradores de rede, storage e sistema de backup que proporcionarão os recursos necessários para o serviço de armazenamento e gerenciamento das imagens captadas através das câmeras videomonitoramento." Contudo, o edital se omite sobre onde o backup deverá ser feito. Ainda, pelo texto do edital, parece que o serviço de armazenamento se refere apenas ao sistema de videomonitoramento, sem menção ao de LPR.

4. Da ausência de exigências imprescindíveis

É curioso como o edital se encontra permeado de exigências absurdas e que não guardam relação com seu objeto, mas se omite, tanto em relação a informações essenciais, quanto a exigências necessárias para garantir a execução do contrato.

A primeira delas é que o edital exige apenas a apresentação de certidão negativa de falência e concordata para comprovação da qualificação econômico-financeira. Não se exige balanço e demonstrações contábeis, índices, capital social ou patrimônio líquido mínimo, garantia... absolutamente nada.

É certo que a Administração Pública não se encontra obrigada a incluir no edital todas as exigências contidas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo que elas devem ser realizadas de acordo com as necessidades e peculiaridades do caso concreto. Ainda assim, não é nada usual que, em um edital para prestação de serviços, principalmente de grande vulto, como é o caso, não exista qualquer preocupação com a saúde financeira da contratada, e sua capacidade de executar o objeto.

A segunda é que o edital exige, no item 16.6.1, que "A licitante deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 (um) profissional pertencente ao quadro de funcionários da empresa, envolvidos no projeto com certificados, dentro da validade e atualizados das normas: NR10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR35 - Trabalho em altura."

Exigir que a licitante tenha tão somente 1 (um) único funcionário qualificado é altamente temerário, primeiro pelo fato de que para se realizar a substituição de uma câmera PTZ, por exemplo, é preciso,

ED TECNOLOGIA EIRELE Rua Misael Pedreira da Silva, 98 – Sala 601, Santa Lúcia, Vitória-ES CEP 29056-230

no mínimo 2 pessoas para fazê-lo. Isso sem mencionar afastamento de funcionário por motivos de férias, saúde, licença, etc.

Além disso, se nota que o edital exige apenas as certificações NR10 e NR35, e silencia sobre a NR11 - Normas de Segurança para Operação de Elevadores, Guindastes, Transportadores Industriais e Máquinas Transportadoras, necessária para a utilização de caminhão munck.

5. Dos vícios referentes à prova de conceito técnico-operacional

O item 13 do edital e 15 do Termo de Referência preveem a realização de prova de conceito técnicooperacional a ser realizada pela licitante classificada em primeiro lugar. Observa-se a descrição dos equipamentos que deverão ser instalados, bem como os locais de instalação. Contudo, o edital silencia sobre as funcionalidades que deverão ser comprovadas e avaliadas pelo Município. Não se sabe, exatamente, o que será considerado pelo órgão licitante para definir a aprovação ou não da licitante.

Além disso, o edital não informa se já existente poste instalado para a prova de conceito. Considerando a previsão de que toda a infraestrutura necessária será de responsabilidade da licitante, é de supor que isso inclui eventual instalação de poste, o que acarreta custos consideráveis, sem mencionar a questão de tempo hábil para tal, o que depende de liberação, pela concessionária de energia elétrica.

Ainda, consta no item 13.8.3 do edital e 15.6.3 do TR, item de videomonitoramento, a previsão de que "A PROPONENTE deverá instalar 02 (duas) CÂMERA IP BULLET (FIXA) (2 faixas de tráfego - mão e contra-mão) na Rodovia ES 162, próximo DPM (21° 5'56.03"S / 41° 2'37.55"O)..." Aparentemente, o edital se equivoca e confunde itens que se tratam de LPR – faixas de tráfego, mão e contra-mão.

Já o item 13.9.2 do edital e 15.7.2 do TR mencionam a instalação de "1 (uma) Estação de Operação" e "1 (uma) Estação de Processamento para registro e processamento das passagens do período de testes." Ocorre que, em momento algum, se encontra no edital qualquer menção a tais equipamentos, que apenas aparecem nestes dois itens o edital, mas não fazem parte do escopo do objeto.

6. Conclusão e pedidos

Resta evidente, portanto, que o edital em tela está eivado de vícios e ilegalidades de tal gravidade que inviabilizam o prosseguimento do certame, ensejando sua completa revisão ou imediato cancelamento.

Sendo assim, requer seja a presente impugnação recebida e julgada procedente, com a suspensão da sessão designada para o dia 10/12/2021, até a revisão e correção do edital em tela, sendo republicado com a devida reabertura de prazo. Caso assim não entenda V. Sª, que seja o mesmo anulado, em razão dos vícios apontados.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2021.

ED TECNOLOGIA EIRELE Rua Misael Pedreira da Silva, 98 – Sala 601, Santa Lúcia, Vitória-ES CEP 29056-230

Telefone 27 3019-0947 CNPJ: 05.023.956/0001-22

956/0001-22

ED TECNOLOGIA EIRELI ME. Eduardo Dias Moreira

Eduardo Dias Moreire CPF: 071.740.277-09